



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 09/2023

Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014

Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014

Processo ARTESP-PRC-2021/04514

Pelo presente instrumento, as PARTES:

**ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA PARCERIAS EM INVESTIMENTOS ("SPI")**, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**;

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque e por seu Procurador Sr. Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO ("ARTESP")**, instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, na qualidade de **Interveniente-Anuente**; e

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ("DER/SP")**, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, instituída pelo Decreto nº 16.546, de 26 de dezembro de 1946, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, representada por seu Superintendente Regional, nos termos da Portaria SUP/DER-0651, de 11 de junho de

Página 1 de 24





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

1975, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.034.157-15 e RG nº 018.458.733-5, na qualidade de Interveniente-Anuente.

**CONSIDERANDO:**

- I. Que a CONCESSIONÁRIA recebeu em concessão o objeto do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 (“CONTRATO”), que consiste na exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 27 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo ainda a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da rodovia SP-099, entre os quilômetros (km) 11+500 km e 83+400 km, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião (“CONTORNOS”),
- II. As obras civis pendentes de execução no trecho entre os quilômetros 82+000 km e 83+400 da rodovia SP-099 (“TRECHO ADICIONAL”);
- III. A obrigação contratual a cargo do PODER CONCEDENTE, contida na Cláusula 26.2.1., inciso (ii), do CONTRATO, para realização e entrega adequada dos CONTORNOS;
- IV. Que as obras relativas aos CONTORNOS deveriam ter sido concluídas, nos termos da Cláusula 15.3, inciso (ii), do CONTRATO, nos seguintes prazos:
  - a. Lote 01: fevereiro de 2016;
  - b. Lote 02: fevereiro de 2016;
  - c. Lote 03: junho de 2017;
  - d. Lote 04: junho de 2017;
- V. A assinatura do Termo Aditivo e Modificativo nº 006 (“TAM006”), em 27 de agosto de 2021, que transferiu ao PARCEIRO PRIVADO a obrigação contratual originalmente atribuída ao PODER CONCEDENTE de execução das obras remanescentes dos CONTORNOS e do TRECHO ADICIONAL (“OBRAS”), excluindo-





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

se a implantação da automação (sistema eletromecânicos) dos túneis localizados nas OBRAS, conforme Cláusula 10.2 do TAM006;

- VI. O disposto na cláusula 10.2.2 do TAM006, que explicita o direito do PARCEIRO PRIVADO ao reequilíbrio contratual pertinente, caso, através de aditivo contratual próprio, assuma a implantação da automação (sistema eletromecânicos) dos túneis localizado nas OBRAS, bem como outras medidas que se fizerem necessárias à efetiva implantação do sistema de automação dos Túneis;
- VII. A análise realizada pela Consultoria Jurídica da ARTESP, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 603/2022, a respeito da minuta do presente Termo Aditivo e Modificativo ("TAM");
- VIII. A deliberação tomada na 1034ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da ARTESP, de 09 de fevereiro de 2023, reconhecendo expressamente que a IMPLANTAÇÃO DA AUTOMAÇÃO (SISTEMA ELETROMECÂNICOS) dos túneis localizado nas OBRAS ocasionará desequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 calculado em **R\$ 245.819.678,99 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, com REIDI, em valor presente líquido, na data base de julho de 2013, a reequilibrar em favor do PARCEIRO PRIVADO. Sendo que tal valor, atualizado para o 8º ano contratual a preços de julho de 2022, corresponde R\$ 905.372.763,67 (novecentos e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) (Anexo IV: DRE/DFC de desequilíbrio - Aporte de Recursos com REIDI), conforme ARTESP-DCI-2023/02468;
- IX. Os termos constantes da ata concernente à 38ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, realizada na data de 22 de dezembro de 2022, que deliberou pela pertinência do TAM ao CONTRATO;

- X. A decisão do então Secretário da Secretaria de Logística e Transportes de recompor o equilíbrio contratual mediante pagamento de Aportes de Recursos ao PARCEIRO PRIVADO, na forma prevista na Cláusula 28.22, inciso (vi), do CONTRATO, com a redação conferida pelo TAM nº 04/2021; e
- XI. A anuência do PARCEIRO PRIVADO quanto (i) ao reequilíbrio contratual disciplinado neste TAM mediante pagamento de Aportes de Recursos, de acordo com o avanço físico da implantação da automação (sistema eletromecânicos) dos túneis localizado nas OBRAS; (ii) aos cálculos produzidos pela ARTESP; e (iii) à minuta do TAM;

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do TAM, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO TRANSFERIDA AO PARCEIRO PRIVADO**

1.1. Fica transferida ao PARCEIRO PRIVADO a obrigação contratual originalmente atribuída ao PODER CONCEDENTE da implantação da automação (sistema eletromecânicos) dos túneis localizados nas OBRAS ("FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECAÑICOS NOS CONTORNOS"), conforme descrição constante do ANEXO 1, e conforme os prazos previstos no ANEXO 3, os quais deverão ser integralmente observados pelas PARTES.

1.1.1. O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECAÑICOS NOS CONTORNOS deverão ser executados pelo PARCEIRO PRIVADO, observadas as cláusulas de alocação de riscos e responsabilidades deste TAM e do CONTRATO, naquilo que não alteradas expressamente por este TAM.

1.1.2. O projeto básico das obras e serviços pertinentes ao FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECAÑICOS NOS CONTORNOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

acompanha o presente TAM na forma do ANEXO 2 na condição de documento indicativo e referencial.

1.1.3. O PARCEIRO PRIVADO, a seu critério, poderá executar o FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS de acordo com projetos executivos próprios, a serem elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO e apresentados à ARTESP.

1.1.4. Caso o PARCEIRO PRIVADO opte por executar o FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS de modo distinto do projeto básico constante do ANEXO 2, deverá observar o CONTRATO a respeito do procedimento para apresentação e aprovação dos projetos executivos, especialmente a disciplina prevista no item 1.1.1 do Anexo VII do CONTRATO.

1.1.5. Para os projetos executivos elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO, deverá ser obtido certificado de qualidade do projeto emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 367/2017.

1.1.5.1. As etapas do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO que envolvam a apresentação de projetos executivos pendentes de aprovação pela ARTESP poderão ser iniciadas mediante a apresentação do projeto executivo e de seu respectivo certificado de qualidade à ARTESP.

1.1.5.2. Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à obtenção da certificação serão exclusivamente suportados pelo PARCEIRO PRIVADO, não cabendo qualquer espécie de ônus à ARTESP ou ao PODER CONCEDENTE.

1.1.5.3. A apresentação do certificado de qualidade em tela não exime o PARCEIRO PRIVADO de sua responsabilidade em relação aos projetos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

1.1.6. O PARCEIRO PRIVADO tem o prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do TAM para iniciar as atividades necessárias ao FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS.

1.1.6.1. Após o termo final do período para início do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS mencionado na Cláusula 1.1.6, o PARCEIRO PRIVADO estará sujeito às penalidades aplicáveis, nos termos da Cláusula Oitava deste TAM.

1.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS conforme cronograma executivo constante do ANEXO 3 e cronograma físico-financeiro constante no ANEXO 4, independentemente da eventual opção facultada ao PARCEIRO PRIVADO pela Cláusula 1.1.3, sendo conferido ao cronograma executivo constante do ANEXO 3 o mesmo tratamento contratual atribuído ao Cronograma Executivo dos CONTORNOS, constante do TAM006 como Anexo 2.

1.2.1. O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS são dependentes e indissociáveis das obras dos CONTORNOS e qualquer risco alocado ao PODER CONCEDENTE no TAM006, que venha ocasionar atrasos no cronograma executivo e no cronograma físico-financeiro, constantes dos ANEXOS 2 e 3 do TAM006, deverá ser automaticamente refletido no cronograma executivo e no cronograma físico-financeiro constantes dos ANEXOS 3 e 4 deste TAM.

1.3. Incluem-se na obrigação prevista na Cláusula 1.1, sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, as seguintes obrigações:

- I. A elaboração de quaisquer projetos de engenharia executivos, necessários à execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS transferida ao PARCEIRO PRIVADO, bem como, a seu critério e sem qualquer direito a indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão, retificação, adaptação,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

reformulação, ou correção de vícios de qualquer natureza do projeto básico constante do ANEXO 2;

- II. A obtenção da Licença Ambiental de Operação referente ao FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS;
- III. O atendimento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental ("TCCA") referentes às Licenças de Instalação das obras dos CONTORNOS, com a complementação dos depósitos necessários para liberação do licenciamento, observado o disposto nas Cláusulas 3.2.1.1 e seguintes deste TAM;
- IV. A conservação, a manutenção e a eventual operação dos segmentos concluídos parcialmente e liberados para o tráfego por solicitação do PODER CONCEDENTE, bem como de eventuais desvios provisórios de tráfego, ao longo do período de obras, observadas as exigências de autoridades municipais, devendo a eventual operação antecipada, de caráter excepcional e provisório, ser objeto de termo aditivo modificativo específico, previamente assinado, que deverá dispor sobre (i) as premissas para cálculo do desequilíbrio e do reequilíbrio contratual, caso pertinentes, (ii) as responsabilidades legais da CONCESSIONÁRIA e (iii) as condições operacionais a serem observadas;
- V. A interligação das redes de energia elétrica e de sua infraestrutura, da rede EDP – Bandeirantes Energia, com as subestações definitivas nos CONTORNOS;
- VI. A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, considerando os prazos previstos para pagamento das parcelas do Aporte de Recursos previsto na Cláusula Quarta deste TAM; e
- VII. A entrega ao PODER CONCEDENTE dos relatórios parciais de desenvolvimento do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

CONTORNOS, para fins do regular processamento dos Aportes de Recursos e ao final, a entrega do respectivo projeto "as built";

- VIII. O pagamento de toda e qualquer taxa exigida pelo Corpo de Bombeiros, sendo que eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de tal cobrança deverá ser apurado em processo administrativo próprio;
- IX. A revitalização dos equipamentos referentes aos Sistemas Eletromecânicos, sem qualquer direito a indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos e prazos a serem validados pela ARTESP, conforme informações entregues pela CONCESSIONÁRIA em 30 dias da assinatura deste TAM;

1.4. O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS deverão ser executados em atenção à disciplina prevista na Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, sendo os serviços de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, que os executará diretamente ou mediante subcontratação, por sua conta e risco, incluindo em sua responsabilidade a aquisição e instalação de bens móveis, sistemas, equipamentos e mobiliários necessários à plena operação dos trechos rodoviários, nos termos descritos neste TAM e nos ANEXOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Este TAM é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1	Especificações do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS.
ANEXO 2	Projeto Básico
ANEXO 3	Cronograma Executivo
ANEXO 4	EAP - Estrutura Analítica de Projeto.
ANEXO 5	Fluxo de Eventos e Desembolso dos Aportes de Recursos
ANEXO 6	Relatório Técnico da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro
ANEXO 7	Planilha Orçamentária





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

ANEXO 8	Termo de Ciência e Notificação
---------	--------------------------------

2.2. O presente TAM é acompanhado dos projetos disponibilizados à ARTESP, conforme ANEXO 2, base de referência à orçamentação do valor adotado para os fins deste TAM, sendo tais projetos, conforme previsto na Cláusula 1.1.1, indicativos e referenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

3.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da transferência ao PARCEIRO PRIVADO da obrigação descrita na Cláusula Primeira, com a inclusão do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS no CONTRATO, conforme cronograma físico-financeiro constante do ANEXO 4 e baseado nas especificações constantes no ANEXO 1.

3.2. O desequilíbrio referido na Cláusula 3.1 equivale a R\$ 245.819.678,99 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), considerado o REIDI, em valor presente líquido, a valores de julho de 2013 e TIR de 9,85167%, a reequilibrar em favor do PARCEIRO PRIVADO. Tal valor, atualizado para o 8º ano contratual a preços de julho de 2022, corresponde a R\$ 905.372.763,67 (novecentos e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme ARTESP-DCI-2023/02468; apurada nos termos da Cláusula 28.13 do CONTRATO, na redação conferida pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 04/2021, bem como pela Portaria ARTESP nº 35/2020.

3.2.1. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 é fixo, podendo ser modificado nos casos dispostos nas Cláusulas 3.2.1.1 e, 3.2.1.2 deste TAM;

3.2.1.1. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 foi calculado considerando o valor máximo de R\$ 19.781.505,74 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), na data base de setembro/2022, para atendimento dos TCCA referentes às Licenças de Instalação das obras dos CONTORNOS,

Página 9 de 24





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

incluindo a complementação dos depósitos necessários para liberação do licenciamento, a ser realizada pelo PARCEIRO PRIVADO, nos termos da Cláusula 1.3, inciso "iii", deste TAM.

- 3.2.1.1.1. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da necessidade de depósito em valor superior ao previsto na Cláusula 3.2.1.1 será apurado em processo administrativo próprio, sendo devido o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PARCEIRO PRIVADO.
- 3.2.1.1.2. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da necessidade de depósito em valor inferior ao previsto na Cláusula 3.2.1.1 será apurado em processo administrativo próprio, sendo devido o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.
- 3.2.1.1.3. O valor de desequilíbrio previsto na Cláusula 3.2 não contempla o pagamento de taxas eventualmente exigidas pelo Corpo de Bombeiros, a ser realizado pelo PARCEIRO PRIVADO, nos termos da Cláusula 1.3, inciso "viii", deste TAM.
- 3.2.1.1.4. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da cobrança das taxas a que se refere a Cláusula 3.2.1.1.3 deverá ser apurado em processo administrativo próprio, sendo devido o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PARCEIRO PRIVADO.

3.2.1.2. O orçamento previsto para o FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, conforme planilha orçamentária do ANEXO 7, deverá ser atualizado pela ARTESP a partir da cotação atualizada de preços apresentada nos termos da cláusula 3.2.1.2.3.

- 3.2.1.2.1. Quando do recebimento dos documentos previstos na Cláusula 3.2.1.2, a ARTESP avaliará cada um dos 41 (quarenta e um) itens arrolados na planilha orçamentária constante do ANEXO 7, prevalecendo, para fins de definição do valor da obra, do valor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido na cláusula 3.2, bem como do montante previsto no ANEXO 5 para reequilíbrio contratual por meio de aporte de recursos, o menor valor dentre: (i) o valor orçado para cada um dos 41 (quarenta e um) itens constantes do ANEXO 7; e (ii) o valor constante da cotação atualizada de preços para os itens correspondentes.

3.2.1.2.2. Eventuais valores que tenham sido cotados, para efeitos deste TAM, com base na Tabela de Preços Unitários do Departamento de Estradas de Rodagem (TUP/DER), não sofrerão a comparação prevista na Cláusula 3.2.1.2.1, sendo considerados tal qual cotados previamente à celebração deste TAM.

3.2.1.2.3. Os documentos para a atualização prevista nesta cláusula deverão ser apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste TAM.

3.2.1.2.4. Para fins de atualização do orçamento, bem como complementação da cotação apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, a ARTESP poderá realizar pesquisas próprias para verificação dos preços de mercado.

3.2.2. O disposto na Cláusula 3.2.1 não prejudica o direito das PARTES ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em função da alocação de riscos e responsabilidades estabelecida neste TAM e no CONTRATO, a ser apurado conforme premissas estabelecidas na Cláusula 28 do CONTRATO, na redação conferida pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 04/2021.

3.3. O desequilíbrio estipulado na Cláusula 3.2 refere-se exclusivamente à transferência ao PARCEIRO PRIVADO da obrigação descrita na Cláusula Primeira e aos demais assuntos disciplinados neste TAM, sendo certo que demais reflexos econômico-financeiros no CONTRATO decorrentes do atraso na entrega do FORNECIMENTO E





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS pelo PODER CONCEDENTE continuarão sendo tratados em processos administrativos próprios.

3.4. Eventual alteração do cronograma físico-financeiro do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, com antecipação, postergação e/ou cancelamento de investimentos, terá o correspondente desequilíbrio econômico-financeiro identificado quando da sua ocorrência, e sua recomposição se dará mediante o valor atribuído ao investimento no cronograma físico-financeiro constante do ANEXO 4 e aplicação de taxa de desconto de 9,85167% ao ano.

3.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, no caso de antecipação de cronograma, ocorrerá apenas na hipótese de antecipação de investimentos decorrentes de fatores de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

3.4.2. Não haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PARCEIRO PRIVADO, nos termos da Cláusula 3.4, se a antecipação de investimentos decorrer de fatores de risco ou responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, ou ocorrer por sua iniciativa.

3.4.3. A antecipação de investimentos decorrente de iniciativa do PARCEIRO PRIVADO, salvo prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, não dará direito ao PARCEIRO PRIVADO à antecipação do fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no ANEXO 5.

3.4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Cláusula 3.4, na hipótese de atrasos em investimentos, que decorram de fatores de risco ou responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, será realizado exclusivamente se o impacto econômico-financeiro líquido do atraso for benéfico ao PARCEIRO PRIVADO, considerando o efeito econômico-financeiro da postergação quanto aos valores dos investimentos, e dos correspondentes custos operacionais e receitas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e na Cláusula Nona deste TAM, não se realizando qualquer reequilíbrio





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

econômico-financeiro se o atraso no investimento resultar em impacto econômico-financeiro líquido prejudicial ao PARCEIRO PRIVADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

4.1. Considerando o desequilíbrio discriminado na Cláusula 3.2, fica certo e ajustado que a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará na forma de pagamento de Aporte de Recursos, conforme Cláusula 28.22, (vi), do CONTRATO, na redação conferida pelo TAM nº 04/2021.

4.2. O Aporte de Recursos por parte do PODER CONCEDENTE, a título de reequilíbrio pelas alterações objeto deste TAM e nos seus estritos termos, é calculado no montante de R\$ 248.722.072,27 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos), com REIDI, em valor presente líquido, na data base de julho de 2013 e TIR de 9,851673%, conforme ARTESP-DCI-2023/02468.

4.3. O Aporte de Recursos será efetivado em conformidade com o fluxo de desembolso de parcelas do aporte de recursos, constante do ANEXO 5, as quais totalizam R\$ 1.117.766.458,27 (um bilhão, cento e dezessete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme Anexo X – Resumo dos Aportes de Recursos com REIDI do ARTESP-DCI-2023/02468, em parcelas que serão devidas mediante comprovação do efetivo cumprimento, pelo PARCEIRO PRIVADO, certificado pela ARTESP, dos eventos para liberação das parcelas de Aporte de Recursos, correspondentes aos investimentos necessários para o término do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, conforme os termos do ANEXO 5.

4.3.1. O valor total do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.2. foi apurado considerando os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei n.º 11.488/2007, na forma da Cláusula 5.1 deste TAM.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

4.3.2. O valor do Aporte de Recursos de que trata a Cláusula 4.2 poderá ser acrescido dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo PARCEIRO PRIVADO, observado o disposto na Cláusula 5.3 e subitens deste TAM.

4.4. Os desembolsos do PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO obedecerão às mesmas regras previstas na Cláusula Vigésima Quinta – Do Aporte de Recursos do CONTRATO, salvo quanto à periodicidade dos desembolsos, que deverão observar o avanço físico mensal do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROME CÂNICOS NOS CONTORNOS, de acordo com o fluxo de eventos e desembolso dos Aportes de Recursos estabelecido no ANEXO 5, devendo, ainda, ser adotada absoluta segregação procedimental para fins de emissão de relatórios, Documentos de Conclusão de Evento, procedimentos para atestação, desembolsos e pagamentos, em relação ao Aporte de Recursos previsto na Cláusula Vigésima Quinta do CONTRATO, destinado às obras da Ampliação Principal.

4.4.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar o avanço físico do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROME CÂNICOS NOS CONTORNOS executados, através de documentação a ser apresentada perante a ARTESP, sempre que atingido o percentual de avanço físico do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROME CÂNICOS NOS CONTORNOS indicado no ANEXO 5 que represente evento de desembolso do Aporte de Recursos.

4.4.2. Após a comprovação do avanço físico do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROME CÂNICOS NOS CONTORNOS pelo PARCEIRO PRIVADO, prevista na Cláusula 4.3.1, a ARTESP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para atestar a sua efetiva execução, por meio de relatório específico.

4.4.3. Após a elaboração do relatório pela ARTESP, nos termos da Cláusula 4.3.2, o PARCEIRO PRIVADO deverá emitir documento de cobrança correspondente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

à parcela do Aporte de Recursos, nos termos da Cláusula 25.2.1 do CONTRATO.

4.4.4. As parcelas do Aporte de Recurso constantes do ANEXO 5 serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do relatório da ARTESP, disciplinado da Cláusula 4.3.2.

4.4.5. Os documentos de cobrança correspondentes à parcela do Aporte de Recursos de que trata o presente TAM, a serem emitidos pelo PARCEIRO PRIVADO, na forma da Cláusula 25.2.1.1 do CONTRATO, deverão dizer respeito exclusivamente à evolução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROME CÂNICOS NOS CONTORNOS, em conformidade com a Cláusula 4.3.2, não podendo incluir, em nenhuma medida, qualquer elemento relacionado à evolução das obras dos CONTORNOS, cujos valores de Aporte de Recursos devem ser cobrados e processados de modo absolutamente independente.

4.5. O Aporte de Recursos de que trata este TAM poderá ser assegurado pelo PODER CONCEDENTE, a critério deste, por recursos orçamentários, ou total ou parcialmente, mediante captação de financiamento, especificamente destinado ao custeio do Aporte de Recursos.

4.6. O valor do Aporte de Recursos de que trata este TAM será reajustado, a cada 12 meses, de acordo com a mesma fórmula prevista na Cláusula 29.1 do CONTRATO, tendo como referência a data base de julho/2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**

5.1. Na determinação do valor de desequilíbrio econômico-financeiro estipulado na Cláusula 3.2, bem como correspondente reequilíbrio previsto na Cláusula 4.2, foram considerados os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura ("REIDI"), instituído pela Lei nº 11.488/2007.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

5.2. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO adotar todas as providências cabíveis, junto ao órgão federal competente, para incluir o presente projeto na habilitação ao REIDI já deferida para o projeto da execução das obras dos CONTORNOS, conforme Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 37, de 30 de março de 2022 ou, alternativamente, habilitar ao REIDI o projeto de FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, cumprindo ao PARCEIRO PRIVADO optar pela forma que entender mais adequada.

5.2.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá demonstrar que tomou todas as providências a seu alcance, em âmbito administrativo, para ver reconhecida a inclusão/habilitação do projeto ao REIDI, conforme tais ações sejam cabíveis à luz das leis, decretos e/ou regulamentação infralegal vigentes.

5.2.2. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, for deferida a inclusão/habilitação do projeto ao REIDI, as PARTES reconhecem que os valores estabelecidos neste TAM já consideram a apropriação dos benefícios econômico-financeiros do REIDI em favor do PODER CONCEDENTE, não possuindo o PARCEIRO PRIVADO qualquer direito em relação à economia de recursos derivada do REIDI.

5.2.3. Se, após a adoção de todas as providências previstas na Cláusula 5.2.1, e a despeito das melhores diligências realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, for indeferida a inclusão/habilitação do projeto ao REIDI, ou a inclusão/habilitação não abarcar a totalidade do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, serão aplicadas as medidas previstas na Cláusula 5.3.1.

5.3. Os Aportes de Recurso pagos pelo PODER CONCEDENTE até a efetiva inclusão/habilitação do projeto ao REIDI serão acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos no período, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo PARCEIRO PRIVADO, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

- 5.3.1. Caso ocorra o indeferimento da inclusão ou a inabilitação do projeto ou a inclusão/habilitação não abarque a totalidade do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS previsto na Cláusula 1.1, sem que fique caracterizada a culpa do PARCEIRO PRIVADO, os Aportes de Recurso pagos pelo PODER CONCEDENTE continuarão a ser acrescidos dos benefícios fiscais que deixaram de ser concedidos, e que comprovadamente tiveram de ser pagos pelo PARCEIRO PRIVADO, considerado o regime previsto no artigo 6º, §§ 2º e seguintes, da Lei Federal nº 11.079/2004.
- 5.3.2. Se ficar comprovado que eventual indeferimento da inclusão ou inabilitação ocorreu por culpa do PARCEIRO PRIVADO, este não terá direito ao recebimento do Aporte de Recurso acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste TAM.
- 5.3.3. Se ficar comprovado que eventual atraso na inclusão/habilitação do projeto ocorreu por culpa do PARCEIRO PRIVADO, este não terá direito ao recebimento do Aporte acrescido dos benefícios fiscais, nos termos da Cláusula 5.3 deste TAM, durante o período que excedeu o prazo regulamentar para a referida habilitação.
- 5.3.4. Caso, por ocasião da inclusão/habilitação do projeto ao REIDI, o deferimento dos benefícios fiscais se dê de forma retroativa, viabilizando a restituição de tributos que já tenham sido recolhidos pelo PARCEIRO PRIVADO, este ficará obrigado a restituir ao PODER CONCEDENTE os acréscimos dos benefícios fiscais de que trata a Cláusula 5.3, até o limite do valor restituído.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SEGUROS e GARANTIAS**

6.1. O PARCEIRO PRIVADO ficará responsável, durante toda a execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, por contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Página 17 de 24





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCEIRAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, observados os termos da Cláusula Trigésima Primeira do CONTRATO.

6.2. A cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, inclusive de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, deverá abarcar no mínimo os seguros descritos nas Cláusulas 31.4 e 31.4.1 do CONTRATO.

6.3. As apólices de todos os seguros que guardem relação com o FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, inclusive o Seguro de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil (RC), deverão estar integralmente contratadas pelo PARCEIRO PRIVADO até a data de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAM, sendo a apresentação de tais apólices condição ao início do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS.

6.4. Em decorrência da celebração do presente TAM, o PARCEIRO PRIVADO deverá aumentar o montante prestado contratualmente a título de Garantia de Execução, até a data de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste TAM, devendo tal demonstração ocorrer como condição ao início FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, obtendo o endosso respectivo da seguradora, devendo os valores vigentes da Cláusula 33.1.1 do CONTRATO serem somados aos montantes indicados pela Diretoria de Controle Econômico-Financeiro, conforme ARTESP-DCI-2023/01797, ARTESP-DCI-2023/01777 e ARTESP-REL-2023/00120.

6.5. As garantias prestadas pelo PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO, nos termos da Cláusula 32.2.2 do CONTRATO, para o pagamento dos Aportes de Recursos da obra de Ampliação Principal e CONTORNOS, ficam estendidas como garantia ao pagamento dos Aportes de Recursos relacionados ao FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, sem qualquer acréscimo de valor, devendo ser comprovada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TAM.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

6.5.1. A garantia prevista na Cláusula 6.5 perdurará exclusivamente até a efetiva contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de financiamento especificamente destinado ao custeio dos Aportes de Recursos previstos na Cláusula Quarta.

6.5.1.1. Se o financiamento obtido se destinar ao custeio parcial dos Aportes de Recursos, a extensão da garantia abrangerá apenas os valores que não foram objeto de financiamento e serão quitados com recursos do Tesouro Estadual.

6.5.2. Caso haja contrato de financiamento devidamente celebrado pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento dos Aportes de Recursos relativos ao FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, até a conclusão do prazo previsto na Cláusula 6.5, estará o PODER CONCEDENTE dispensado do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.5, salvo na hipótese de financiamento parcial dos Aportes de Recursos, hipótese em que será aplicada a Cláusula 6.5.1.1.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA REPARTIÇÃO DE RISCOS**

7.1. Aplica-se à obrigação estabelecida na Cláusula Primeira, naquilo que não disciplinado expressamente neste TAM, a mesma repartição de riscos estipulada no CONTRATO.

7.2. Para os fins específicos deste TAM, o PARCEIRO PRIVADO será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS:

I. Execução adequada do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECÂNICOS NOS CONTORNOS, devendo disponibilizá-las nas condições estabelecidas conforme ANEXO 1;

II. Existência de qualquer interferência, no local das obras, em razão de infraestruturas ou equipamentos de serviços públicos ou serviços de utilidade pública;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

- III. Atrasos no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos no ANEXO 3, para conclusão do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS, salvo se decorrente de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, inclusive, os riscos constantes do TAM006.
- IV. Manutenção das licenças ambientais de instalação, nos estritos termos dispostos neste TAM, e obtenção das licenças ambientais de operação relativas ao FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS;
- 7.3. O PODER CONCEDENTE, para os fins exclusivos do presente TAM, será integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS:
- I. Atrasos na conclusão dos FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS, no período compreendido entre as datas fixadas na Cláusula 6.3, inciso III, do CONTRATO, e a data estabelecida no ANEXO 3 para conclusão do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS pelo PARCEIRO PRIVADO, bem como pelo prazo adicional decorrente da materialização de qualquer evento cujo risco ou responsabilidade tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE neste TAM e no CONTRATO;
- II. Atrasos ou inexecução das obrigações do PARCEIRO PRIVADO causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações que lhe são atribuídos neste TAM e no CONTRATO;
- III. Quaisquer serviços e obras decorrentes de alterações determinadas pelo PODER CONCEDENTE na execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS ou nas especificações constantes dos ANEXOS a este TAM, em especial do ANEXO 1;
- IV. Custos extraordinários decorrentes da operação provisória e parcial de trechos nos termos do disposto na Cláusula 4.6 deste TAM;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

V. Custos, diretos ou indiretos, que venham a ser incorridos pelo PARCEIRO PRIVADO na hipótese de determinação unilateral do PODER CONCEDENTE ou da ARTESP, formalizado em aditivo contratual específico, de alteração do escopo do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECAˆNICOS NOS CONTORNOS, conforme detalhadas no ANEXO 1;

7.4. O risco alocado ao PODER CONCEDENTE relativo à entrega adequada do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECAˆNICOS NOS CONTORNOS, no que tange ao seu atraso, estipulado na Cláusula 26.2.1, inciso II, do CONTRATO, permanece com o PODER CONCEDENTE somente até a data de 17 de novembro de 2024, marco final do cronograma estabelecido no ANEXO 3 para conclusão dos serviços, sendo que o risco relativo ao descumprimento de tal data, com as consequências contratuais próprias, passa a ser do PARCEIRO PRIVADO, ressalvando-se, exclusivamente, o risco ou responsabilidade tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE neste TAM e no CONTRATO;

7.5. Inobstante os projetos constantes do ANEXO 2 já conterem a aprovação da ARTESP para sua execução, é risco do PARCEIRO PRIVADO a eventual necessidade de alteração dos projetos de engenharia, ainda que para correção de erros de projeto, para atendimento à legislação ou normas técnicas vigentes na data da celebração deste TAM, assim como para questões que possam estar pendentes e, porventura, não tenham sido decididas ou quantificadas no processo administrativo do qual resultou o valor de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Terceira.

7.6. Sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, a execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECAˆNICOS NOS CONTORNOS não poderá ser interrompida em virtude da eventual materialização de eventos de desequilíbrio de risco do PODER CONCEDENTE, de eventual divergência entre as PARTES quanto à materialização de eventos de desequilíbrio ou ao dimensionamento de seu impacto, da eventual constatação de passivos, vícios aparentes ou ocultos, ou de responsabilidade financeira do PODER CONCEDENTE, por qualquer circunstância, devendo tais pleitos serem processados de forma paralela e independente, sem prejuízo do prosseguimento no FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECAˆNICOS NOS CONTORNOS.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS**  
 Gabinete do Secretário

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A inexecução, por parte do PARCEIRO PRIVADO, da obrigação estipulada na Cláusula Primeira será apurada conforme o regime sancionador e as sanções estipuladas no Anexo XI do CONTRATO, aplicando-se ainda as seguintes infrações, que passam a integrar o rol do Anexo XI do CONTRATO:

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não iniciar ou iniciar com atraso o FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos definidos no ANEXO 4.	IV	F	100%
2	Não concluir ou concluir com atraso o FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS (definidas na Cláusula 1.1), conforme marcos pré definidos no ANEXO 4.	IV	F	100%

8.2. As infrações descritas na Tabela acima não serão aplicadas nos casos em que o atraso decorra exclusivamente de materialização de evento cujo risco tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE neste TAM, observado o disposto na Cláusula 7.6.

**CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

9.1. No caso de divergências ou conflitos relacionados à execução do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS NOS CONTORNOS, deverão ser observadas as disposições relativas à solução amigável de controvérsias, inclusive quanto à previsão da constituição de Junta Técnica, previstas na Cláusula 53 do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

10.1. As PARTES declaram que a celebração do presente TAM não representa qualquer reconhecimento ou quitação dos eventos ou pleitos de desequilíbrio contratual em que o PARCEIRO PRIVADO e/ou o PODER CONCEDENTE já tenham formulado ou venham a formular cujos fatos geradores sejam anteriores à formalização deste TAM, os quais serão tratados em processos próprios.

10.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditamentos que não conflitem com o conteúdo deste TAM ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

10.3. Os termos definidos, cujas definições não constem deste TAM, têm o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas PARTES, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA ESTADUAL DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI  
Rafael Antônio Cren Benini

LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQ:0458489 51838489	Digitally signed by LEONARDO ARIMA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQ:0455183 Date: 2023.02.17 22:07:48 -03'00'	Secretário de Estado	ALLAN JORGE TINOCO OLIVEIRA DE VASCONCELOS:03023652490 03023652490	Assinado de forma digital por ALLAN JORGE TINOCO OLIVEIRA DE VASCONCELOS:03023652490 Dados: 2023.02.17 22:29:08 -03'00'
--	---	----------------------	---	--

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro    Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelos  
Albuquerque    Procurador  
Diretor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS  
Gabinete do Secretário

Intervenientes-anuentes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP

Superintendente Sergio Henrique Codelo Nascimento

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO TRANSPORTE DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP

Sr. Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: Iuri Artur Miranda de Andrade  
RG: 26.674.847-8  
CPF: 264.934.238-21

Nome: Josivania Beatriz da Costa  
RG: 32.947.019-x  
CPF: 223.667.458-93

RELAÇÃO DE ANEXOS DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM O TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº  
09/2023:

ANEXO 1 - Especificações do FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS  
ELETROMECAÑICOS NOS CONTORNOS.

ANEXO 2 - Projeto Básico

ANEXO 3 - Cronograma Executivo.

ANEXO 4 - EAP - Estrutura Analítica de Projeto.

ANEXO 5 - Fluxo de Eventos e Desembolso dos Aportes de Recursos.

ANEXO 6 - Relatório Técnico da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

ANEXO 7 - Planilha Orçamentária

ANEXO 8 - Termo de Ciência e Notificação.

